



A SITUAÇÃO DAS PROCURADORIAS ESPECIAIS DA MULHER NO COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO





**A SITUAÇÃO DAS PROCURADORIAS ESPECIAIS DA MULHER
NO COMBATE À VIOLENCIA DE GÊNERO**

2023

Os dados presentes nesta publicação foram consolidados em setembro de 2022, de modo que eventuais alterações posteriores não estão contempladas na análise.

A reprodução, divulgação e utilização deste material serão gratuitas e ilimitadas, sempre resguardado o direito à indicação da fonte bibliográfica.

Direitos exclusivos em licença-livre 2022:
Instituto Brasileiro de Direito Parlamentar
(PARLA) e Observatório de Violência Política Contra a Mulher.

Capa: Monike F. Assis dos Santos.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

A situação das procuradorias especiais da mulher nas assembleias legislativas das unidades federativas do Brasil [livro eletrônico] / coordenação Renan Guedes Sobreira ; organização Edirley do Lago Silva...[et al.]. -- 1. ed. -- Curitiba, PR : Ed. dos Autores, 2023.
PDF

Outros organizadores: Lucas Estevão Ribeiro da Silva, Luciana Carneiro de Oliveira, Roberta Picussa. Vários colaboradores.
ISBN 978-65-00-60284-5

1. Direito - Aspectos sociais 2. Direito - Aspectos políticos 3. Direito - Brasil 4. Direito das mulheres 5. Procuradorias Especiais da Mulher I. Sobreira, Renan Guedes. II. Silva, Edirley do Lago. III. Silva, Lucas Estevão Ribeiro da. IV. Oliveira, Luciana Carneiro de V. Picussa, Roberta.

23-141470

CDU-34:396.2

Índices para catálogo sistemático:

1. Procuradorias Especiais da Mulher : Direito das mulheres 34:396.2

Henrique Ribeiro Soares - Bibliotecário - CRB-8/9314

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PARLAMENTAR

GESTÃO 2022-2023

Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos

Presidente

Renan Guedes Sobreira

Vice-Presidente

Lucas Estevão Ribeiro da Silva
Secretário-Geral

Suellen Patrícia Moura
Secretária-Adjunta

Cynthia Gruendlng Juruena
Diretora Acadêmica

Luiz Guilherme Arcaro Conci
Diretor Acadêmico

Marina Almeida Morais
Diretora de Comunicação

Monike F. Assis dos Santos
Diretora de Comunicação

Fundadoras e Fundadores

Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos
Cynthia Gruendlings Juruena
Daniel Falcão Pimentel dos Reis
Eneida Desiree Salgado
Erick Kiyoshi Nakamura
Flávio Aurélio Nogueira Júnior
José Nunes de Cerqueira Neto
Juliana Machado Fraga
Karolina Mattos Roeder
Luiz Guilherme Arcaro Conci
Leonardo de Andrade Barbosa

Marcelo Ramos Peregrino Ferreira
Mariana Albuquerque Rabelo
Marina Almeida Moraes
Monike F. Assis dos Santos
Raquel Cavalcanti Ramos Machado
Renan Guedes Sobreira
Roberta Simões Nascimento
Sidney Sá das Neves
Suellen Patrícia Moura
Tailaine Cristina Costa
Walber de Moura Agra

Efetivas e Efetivos

Mayrla Gois dos Santos
Carolina Lobo
Lucas Estevão Ribeiro da Silva
Athos Freitas Fernandes de Souza
Mariane dos Santos Almeida Costa
Juliano Glinski Pietzack
Wesley Alves Bergonzine
Érica Silva Teixeira
Carlos André Coutinho Teles
Devilson da Rocha Sousa
Luciana Carneiro de Oliveira
Michael Dionísio de Sousa

Edirley do Lago Silva
Carlos Gonçalves Júnior
Roberta Picussa
Yanne Katt Teles Rodrigues
Ana Claudia Santano
Rodrigo Luís Kanayama
Claudio Ladeira de Oliveira
Fernanda de Carvalho Lage
Marilda de Paula Silveira
Flávio Jaime de Moraes Jardim
Sérgio Antônio Ferreira Victor

1. INTRODUÇÃO

O Instituto Brasileiro de Direito Parlamentar – PARLA passou, em 2022, a integrar o Observatório de Violência Política contra a Mulher, entidade que reúne ainda o Grupo Ágora (Universidade Federal do Ceará), Transparência Eleitoral Brasil e o Grupo LiderA – Liderança Feminina na Política (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP).

A fim de dar cumprimento às atividades do Observatório, dentro do PARLA, voluntariaram-se as Associadas Fundadoras Luciana Carneiro e Monike Santos; os Associados Efetivos Roberta Picussa, Edirley Lago e Lucas Ribeiro. O vice-presidente do PARLA, Renan Guedes Sobreira, passou a atuar como intermediador das entidades e coordenador do agrupamento parlano.

Além da participação no curso de capacitação sobre o tema da Violência Política contra a Mulher, o grupo do PARLA realizou reuniões com os demais agrupamentos do Observatório e deu início, no segundo semestre de 2022, ao levantamento de dados para produção do presente relatório.

O objetivo desta pesquisa foi verificar como as Procuradorias Especiais da Mulher - PEM combatem a violência política de gênero. As PEM's são órgãos vinculados às Casas Legislativas brasileiras e têm como objetivo geral a proteção dos direitos das mulheres. Por ser um órgão relativamente novo na estrutura dos Parlamentos, essa pesquisa se propôs a realizar uma primeira aproximação no estudo sobre o funcionamento, a atuação e a abrangência da PEM no Brasil.

As PEM's possuem um escopo grande de atuação. A Procuradoria da Câmara dos Deputados, por exemplo, tem entre seus objetivos zelar pela participação mais efetiva das deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara, receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher e atuar promoção dos seus direitos. Este relatório, no entanto, se preocupou somente com a avaliação sobre a atuação no que concerne a violência política contra mulher, sendo que outras atividades realizadas pelas PEM não foram consideradas.

O *levantamento preliminar* consistiu na organização de lista na qual constam todas as unidades federativas, ordenadas conforme o tamanho do colégio eleitoral. Considerando que o relatório começou a ser elaborado no segundo semestre de 2022, os números utilizados são aqueles divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral relativos à Eleição Geral de 2018. Ainda preliminarmente, as unidades foram verificadas a fim de sinalizar aquelas

que possuem Procuradoria Especial da Mulher (PEM) na estrutura de sua Assembleia Legislativa.

As unidades que indicam a existência de PEM foram, posteriormente, separadas em dois grupos. No primeiro, estão arroladas as unidades em que a PEM possui sítio eletrônico; enquanto no segundo, as unidades em que a PEM não possui sítio eletrônico. Trata-se de divisão quanto à modalidade de acesso à informação pública. Assim, tal acesso pode ocorrer de duas formas: na modalidade passiva, quando a cidadania apenas recebe as informações colocadas à disposição pelo Poder Público (primeiro grupo); na modalidade ativa, quando é necessário que a cidadania acione o Poder Público a fim de obter dados (segundo grupo).

A ambos os grupos foram aplicados formulários a fim de avaliar a qualidade do acesso, bem como a quantidade, atualidade e qualidade das informações colocadas à disposição da cidadania sobre a violência política contra a mulher.

O acesso à informação é direito previsto em tratados internacionais, sendo Direito Humano, e na Constituição da República de 1988, sendo direito fundamental, e sendo sua efetividade uma das condições indispensáveis ao mapeamento dos problemas nacionais e orientação às políticas públicas.

O Instituto PARLA propôs, a partir dos resultados obtidos do levantamento preliminar e dos formulários aplicados, a criação de um ranking nacional de Assembleias Legislativas quanto à estruturação e funcionamento de Procuradorias Especiais da Mulher, de modo a premiar as unidades que se esforçam em institucionalizar o combate à violência política de gênero.

Naturalmente, os quesitos que constam nos formulários necessitam ser revistos e aprimorados, sendo esta apenas a primeira aproximação analítica ao tema. De todo modo, o ranking estabelecido ao final deste relatório permite direcionar os esforços acadêmicos e de militância às unidades em que o combate à violência política contra a mulher está ainda ganhando forma.

2. LEVANTAMENTO PRELIMINAR

As 27 unidades federativas foram colocadas em ranking conforme o tamanho do colégio eleitoral, partindo do maior (São Paulo) para o menor (Roraima), conforme **Tabela 1**. As informações relativas ao tamanho de cada colégio eleitoral foram colhidas pela aba *Estatísticas* do Tribunal Superior Eleitoral e são referentes ao ano de 2018.

A ordenação parte da **hipótese** de que quanto maior o colégio eleitoral, mais provável que o número de registros de violência política seja maior, uma vez que os maiores colégios eleitorais correspondem a unidades federativas mais ricas e, portanto, possivelmente mais aparelhadas a realizar atendimentos e manter base de dados.

Tabela 1) Colégios Eleitorais dos Estado Brasileiros

| POSIÇÃO | UNIDADE | COLÉGIO ELEITORAL |
|---------|-------------------|-------------------|
| 1 | São Paulo | 33.110.361 |
| 2 | Minas Gerais | 15.851.391 |
| 3 | Rio de Janeiro | 12.836.046 |
| 4 | Bahia | 10.619.758 |
| 5 | Rio Grande do Sul | 8.583.202 |
| 6 | Paraná | 8.367.339 |
| 7 | Pernambuco | 6.884.130 |
| 8 | Ceará | 6.529.556 |
| 9 | Pará | 5.832.650 |
| 10 | Santa Catarina | 5.385.534 |
| 11 | Goiás | 4.870.325 |
| 12 | Maranhão | 4.802.786 |
| 13 | Paraíba | 3.091.089 |

| | | |
|----|---------------------|-----------|
| 14 | Espírito Santo | 2.894.184 |
| 15 | Amazonas | 2.562.043 |
| 16 | Piauí | 2.560.896 |
| 17 | Rio Grande do Norte | 2.553.940 |
| 18 | Mato Grosso | 2.388.155 |
| 19 | Alagoas | 2.326.659 |
| 20 | Distrito Federal | 2.204.086 |
| 21 | Mato Grosso do Sul | 1.917.173 |
| 22 | Sergipe | 1.669.694 |
| 23 | Rondônia | 1.207.673 |
| 24 | Tocantins | 1.094.740 |
| 25 | Acre | 578.282 |
| 26 | Amapá | 548.999 |
| 27 | Roraima | 366.355 |

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Tribunal Superior Eleitoral (2018)

Apurou-se junto às Assembleias Legislativas se há ou não a instalação de Procuradoria Especial da Mulher (PEM) na unidade, e, existindo, se essa possui ou não sítio eletrônico e quem é a parlamentar titular da PEM.

- Das 19 (dezenove) unidades federadas que possuem PEM com parlamentar indicada ao exercício da função, 7 (sete) possuem sítio eletrônico e 12 (doze) estão sem sítio eletrônico, conforme a Tabela 2.
- Das 27 (vinte e sete) unidades da federação, 7 (sete) unidades não possuem PEM instaladas, conforme a Tabela 3.
- Rondônia indica que foi aprovada norma para instalação da PEM, mas não há site e nem parlamentar responsável pelas atividades da procuradoria, sendo computada junto às unidades sem a estrutura.

Tabela 2 - Situação informacional das Unidades da Federação com PEM instalada:

| Posição referente ao Colégio Eleitoral. | Unidade da Federação. | Sítio eletrônico da PEM | Procuradora Especial da Mulher designada |
|--|------------------------------|---|--|
| 1 | São Paulo | Não há | Dep. Profª Bebel |
| 2 | Minas Gerais | Não há | Dep. Liza Prado (mandato encerrado) |
| 4 | Bahia | Não há | Deputada Fabíola Mansur (PSB) |
| 5 | Rio Grande do Sul | http://www.al.rs.gov.br/procuradoriadamulher/ | Dep. Franciane Bayer |
| 6 | Paraná | https://www.assembleia.pr.leg.br/atividade-parlamentar/procuradoria-da-mulher | Dep. Cristina Silvestre |
| 8 | Ceará | Não há | Deputada Augusta Brito (PT) |
| 9 | Pará | Não há | Deputada Nilse Pinheiro (PRB) |
| 10 | Santa Catarina | Não há | Dep. Ada De Luca |
| 11 | Goiás | https://portal.al.go.leg.br/noticias/122898/procuradoria-da-mulher | Delegada Adriana Accorsi (PT) e Lêda Borges (PSDB) |
| 12 | Maranhão | https://www.al.ma.leg.br/pm/ | Deputada Daniela Tema (PSB) |
| 14 | Espírito Santo | https://www.al.es.gov.br/Servicos/ProcuradoriaDaMulher | Dep. Iriny Lopes |
| 18 | Mato Grosso | Não há | Deputada estadual Janaina Riva (MDB) |
| 19 | Alagoas | Não há | Deputada Ângela Garrote (PP) |
| 20 | Distrito Federal | https://www.cl.df.gov.br/web/guest/procuradoria-especial-da-mulher | Deputada Júlia Lucy (União Brasil) |
| 21 | Mato Grosso do Sul | Não há | Deputada estadual Mara Caseiro (PCdoB) |
| 22 | Sergipe | https://al.se.leg.br/promualese/ | Deputada Goretti Reis (PSD) |

| | | | |
|----|-----------|--------|---------------------------------|
| 24 | Tocantins | Não há | Luana Ribeiro (PSDB) |
| 26 | Amapá | Não há | Deputada Cristina Almeida (PSB) |
| 27 | Roraima | Não há | Betânia Almeida (PV) |

Fonte: Elaboração própria (2022)

Tabela 3 – Unidades da Federação sem PEM instalada

| Posição referente ao Colégio Eleitoral | Unidade da Federação |
|--|----------------------|
| 3 | Rio de Janeiro |
| 7 | Pernambuco |
| 13 | Paraíba |
| 15 | Amazonas |
| 16 | Piauí |
| 17 | Rio Grande do Norte |
| 23 | Rondônia |
| 25 | Acre |

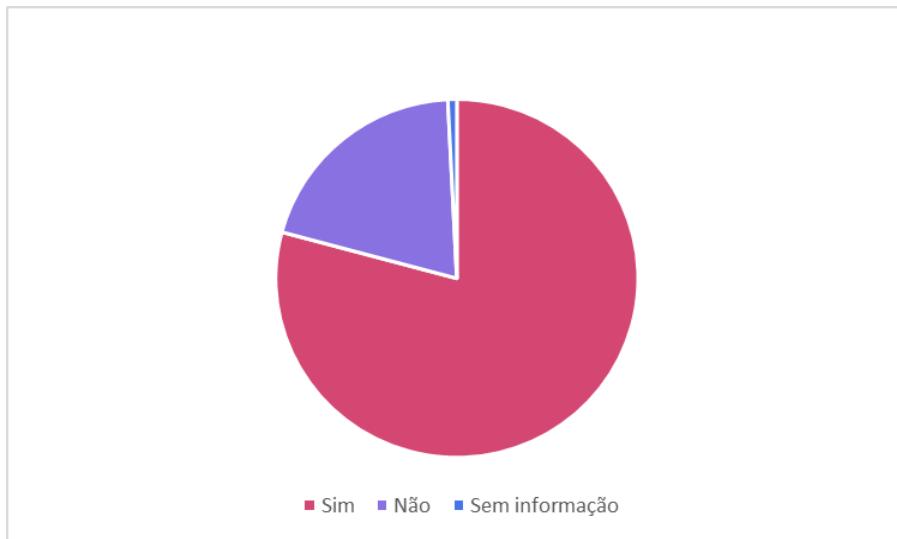
Fonte: Elaboração própria (2022)

A partir das tabelas e da composição do colégio eleitoral brasileiro (151.637.046 cidadãs e cidadãos), conclui-se que:

- 119.362.947 cidadãs e cidadãos são assistidas e assistidos por PEM com titular designada (cerca de 78,72% do total).
- 1.207.673 cidadãs e cidadãos contam com PEM instalada, mas sem parlamentar que exerça as funções (cerca de 0,79% do total).
- 31.066.426 cidadãs e cidadãos não possuem PEM instalada na unidade (cerca de 20,49% do total).

Dos 10 maiores colégios eleitorais do país, apenas 2 não possuem PEM (3º lugar - Rio de Janeiro; 7º lugar- Pernambuco).

Gráfico 1) Porcentagem de cidadãos e cidadãs brasileiros assistidas por PEM:



Fonte: Elaboração própria (2022)

Considerando as regiões, estão atendidas por PEM: as 3 (três) unidades do Sul; 3 (três) das 4 (quatro) unidades do Sudeste; as 4 (quatro) unidades do Centro-Oeste; 4 (quatro) das 7 (sete) unidades do Norte; 5 (cinco) das 9 (nove) unidades do Nordeste.

Figura 1) Mapa da cobertura geográfica das PEM's



Fonte: Elaboração própria (2022)

A partir dessas informações, é possível concluir que:

1. Há cobertura formal significativa de PEM instaladas nas unidades federativas nacionais, alcançando cerca de 78,72% do total do colégio eleitoral brasileiro.
2. Os maiores déficits por unidade estão nas regiões Norte e Nordeste.
3. Do total de 19 (dezenove) PEM instaladas, apenas 7 (sete) contam com sítio eletrônico, permitindo a busca de informações, isto é, 36,85% do total de PEM instaladas.
4. As 7 (sete) PEM instaladas e com sítio eletrônico abrangem 33.391.616 cidadãs e cidadãos, isto é, cerca de 22% do eleitorado total do país.
5. Há significativa discrepância entre a cobertura formal e o acesso online de informações.

3. ANÁLISE DAS PROCURADORIAS ESPECIAIS DA MULHER (PEM) INSTALADAS

A análise da estrutura e do funcionamento das PEM instaladas no país foi dividida em dois grupos. O **primeiro** se refere às **PEM com sítio eletrônico**, permitindo o levantamento e a análise de informações diretamente pelas e pelos pesquisadores, isto é, acesso passivo à informação. O **segundo** grupo se refere às **PEM sem sítio eletrônico**, de modo que as e os pesquisadores precisaram entrar em contato com as Procuradoras designadas a fim de obter informações, isto é, acesso ativo à informação.

3.1. PRIMEIRO GRUPO

A fim de analisar o primeiro grupo, preparou-se o Formulário 1 (anexado a este relatório), dividido em três blocos: o primeiro destinado à identificação da unidade federada; o segundo, à disponibilidade, ao acesso e à qualidade do material disponibilizado no sítio eletrônico; o terceiro bloco, valorativo.

A pesquisa para responder o formulário 1 foi realizada entre os meses de junho e agosto de 2022¹.

¹ Cabe mencionar que a época em que os formulários foram aplicados correspondeu ao período do Calendário Eleitoral, divulgado pelo TSE, que proibia agentes públicos de praticar diversas condutas, entre elas, a propaganda institucional. Essa vedação fez com que algumas instituições retirassem de seus *sites* e redes sociais uma série de informações. Não

O item 2.1. do Formulário 1 se refere à disponibilização ao público de contatos da PEM, como facilidade de localização do *site*, indicação de telefone e/ou e-mail da própria PEM, indicação de telefone de contato de outros canais de denúncia, como Polícia e Ministério Público. Entende-se que é essencial que a cidadania possa efetivamente acessar os serviços prestados pela PEM, de modo que todo mecanismo de contato deve ser considerado, constituindo vício grave a ausência desses.

O item 2.2. do Formulário 1 busca aferir:

- a)** a atualidade, a amplitude de acesso em relação a custo (se gratuito ou não) e a facilidade de compreensão do material fornecido pela PEM a respeito do que é VPM (2.2.1);
- b)** como proceder em caso de ocorrência de VPM (2.2.2);
- c)** estatísticas sobre os atendimentos (2.2.3);
- d)** divulgação de informações em redes sociais (2.2.4);
- e)** e se a PEM já apresentou alguma proposta legislativa relativa à conscientização, prevenção e combate à VPM (2.2.5).

A cidadania necessita conhecer o que é a VPM e suas formas de manifestação a fim de que possa corretamente identificá-la, prevenir sua ocorrência e, sendo necessário, combatê-la, o que justifica o item 2.2.1. A partir da exata individualização do ato de VPM, é preciso que se saiba como agir quando cometido o ato violento, a que autoridades recorrer, quais os fatos necessitam descrição, quais os meios de prova, justificando o item 2.2.2.

O item 2.2.3 é essencial a agentes formuladores de políticas públicas e a quem se dedica à pesquisa do tema. Obter e publicizar as estatísticas sobre a VPM permite aferir onde essa ocorre com mais frequência e intensidade, bem como a modalidade, orientando a atuação estatal a fim de que seja mais eficiente; permite também que analistas da VPM possam fundamentar suas propostas técnicas com mais precisão.

O item 2.2.4 se refere à necessidade de que as informações a que se referem os itens anteriores sejam socialmente compartilhadas. Nessa tarefa, todos os mecanismos de divulgação devem ser utilizados, sobretudo as redes sociais, de modo que a falta dessas na atividade das PEM revela déficit comunicacional grave.

Por fim, o item 2.2.5 busca aferir a atuação da PEM dentro das próprias Casas Legislativas, notadamente na propositura de pautas relativas à VPM.

obstante, prosseguimos com a pesquisa pois entendemos que os serviços ao cidadão prestados pelas Assembleias Legislativas não deveriam ser atingidos pela vedação imposta pela Legislação Eleitoral.

O item 2 do Formulário 1, portanto, está assim disposto:

2. QUALIDADE

2.1. CONTATOS

- 2.1.1. É fácil localizar o site da Procuradoria Especial da Mulher dessa UF?
- 2.1.2. Há indicação acessível de telefone para contato da Procuradoria Especial da Mulher dessa UF?
- 2.1.3. Há indicação acessível de telefone para contato de outros canais de denúncia (Polícia, Ministério Público, etc.)?
- 2.1.4. Há indicação de e-mail da Procuradoria Especial da Mulher? (Se houver, indicar qual é)

2.2. MATERIAL

- 2.2.1. Há material informativo sobre o que é VPM?
 - 2.2.1.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)
 - 2.2.1.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?
 - 2.2.1.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?
- 2.2.2. Há material informativo sobre como proceder em caso de VPM?
 - 2.2.2.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)
 - 2.2.2.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?
 - 2.2.2.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?
- 2.2.3. Há material estatístico sobre a VPM no âmbito da Procuradoria Especial da Mulher analisada?
 - 2.2.3.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)
 - 2.2.3.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?
 - 2.2.3.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?
- 2.2.4. A Procuradoria Especial da Mulher desta UF possui alguma das seguintes redes sociais: Facebook, Instagram ou Twitter?
 - 2.2.4.a. O conteúdo divulgado nas redes sociais possui natureza informativa ou orientativa? (Especificar por rede)
 - 2.2.4.b. Quantos seguidores cada rede social possui na data da consulta? (Especificar por rede)
- 2.2.5. A Procuradoria Especial da Mulher analisada já apresentou alguma proposta legislativa no tema da VPM?

O último bloco do Formulário 1 (item 3) apresenta escala de pontuação a fim de valorar a atuação da PEM analisada. O bloco 2.1, relativo aos contatos, soma até 4 pontos; o bloco 2.2, alusivo ao material informativo sobre VPM, é composto pelos blocos 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5. Os quatro primeiros somam, cada um, até 7 pontos; o último bloco, até 3 pontos. O item 3 está assim disposto:

3. VALORAÇÃO

SOMAR A PONTUAÇÃO INDICADA E, AO FINAL, INDICAR O ÍNDICE DE QUALIDADE DA PROC. MULHER DA UF AVALIADA

3.1. CONTATOS

- 3.1.1. Se resposta afirmativa: 1 ponto
- 3.1.2. Se resposta afirmativa: 1 ponto
- 3.1.3. Se resposta afirmativa: 1 ponto
- 3.1.4. Se resposta afirmativa: 1 ponto

TOTAL: 4 pontos

3.2. MATERIAL

- 3.2.1. Se resposta afirmativa: 1 ponto
 - 3.2.1.a. Se resposta afirmativa: 2 pontos
 - 3.2.1.b. Se resposta afirmativa: 2 pontos
 - 3.2.1.c. Se resposta afirmativa: 2 pontos
- TOTAL:** 7 pontos
- 3.2.2. Se resposta afirmativa: 1 ponto
 - 3.2.2.a. Se resposta afirmativa: 2 pontos
 - 3.2.2.b. Se resposta afirmativa: 2 pontos
 - 3.2.2.c. Se resposta afirmativa: 2 pontos
- TOTAL:** 7 pontos
- 3.2.3. Se resposta afirmativa: 1 ponto
 - 3.2.3.a. Se resposta afirmativa: 2 pontos
 - 3.2.3.b. Se resposta afirmativa: 2 pontos
 - 3.2.3.c. Se resposta afirmativa: 2 pontos
- TOTAL:** 7 pontos

3.2.4. Se resposta afirmativa: 1 ponto por rede social (considerar apenas as redes indicadas na quesitação, alcançando no máximo 3 pontos)

3.2.4.a. Se resposta afirmativa: 1 ponto.

3.2.4.b. Adotar a seguinte tabela:

Facebook: mais de 100 seguidores: 1 ponto; menos de 100 seguidores: 0,5

Instagram: mais de 100 seguidores: 1 ponto; menos de 100 seguidores: 0,5

Twitter: mais de 100 seguidores: 1 ponto; menos de 100 seguidores: 0,5

TOTAL: mínimo: 5,5; máximo: 7 pontos

3.2.5. Se resposta afirmativa: 3 pontos

TOTAL: 3 pontos

TOTAL GERAL:

Máximo: 35 pontos

A partir da valoração indicada no item 3, estabeleceu-se que quanto maior a pontuação obtida pela PEM, melhor a qualidade das informações prestadas sobre VPM.

As unidades analisadas formaram o seguinte ranking de qualidade:

Tabela 4 – Ranking informational sobre VPM das PEM's com sítio eletrônico por Unidade da Federação:

| Posição no ranking | Unidade | Pontuação |
|-----------------------------------|----------------------|------------------|
| 1º | Paraná | 16 |
| 2º | Sergipe | 10 |
| 3º | Maranhão | 5 |
| 4º | Rio Grande do Sul | 4 |
| | Distrito Federal | 4 |
| 5º | Espírito Santo | 2 |
| 6º | Goiás | 0 |

Fonte: Elaboração própria (2022)

Conclui-se da aplicação do Formulário 1 que:

1. Das 27 (vinte e sete) unidades federativas do Brasil, apenas 7 (sete) contam com PEM provida de sítio eletrônico, isto é, cerca de 26% do total.
2. A qualidade das informações sobre VPM nos sítios eletrônicos existentes é muito baixa, sendo que apenas duas unidades acumularam pontuação maior ou igual a 9.
3. A maioria dos sites explorados dispõem de informações sobre a violência física contra as mulheres. Outros tipos de violência, como a política, raramente são abordados.

3.2. SEGUNDO GRUPO

A fim de analisar o segundo grupo, preparou-se o Formulário 2 (anexado a este relatório). O Formulário 2 reproduz os questionamentos do Formularí 1, dividido em três blocos: o primeiro destinado à identificação da unidade federada; o segundo, à disponibilidade, ao acesso e à qualidade do material disponibilizado físico ou virtualmente

mediante pedido de pessoa interessada, uma vez que inexiste sítio eletrônico; o terceiro, valorativo.

O item 2.1. do Formulário 2 se refere à disponibilização ao público de contatos da PEM, como indicação de telefone e/ou e-mail da própria PEM, indicação de telefone de contato de outros canais de denúncia, como Polícia e Ministério Público. Entende-se que é essencial que a cidadania possa efetivamente acessar os serviços prestados pela PEM, de modo que todo mecanismo de contato deve ser considerado, constituindo vício grave a ausência desses.

O item 2.2. do Formulário 2 busca aferir a disponibilização de material a respeito do que é VPM (2.2.1); como proceder em caso de ocorrência de VPM (2.2.2); estatísticas sobre os atendimentos (2.2.3); divulgação de informações em redes sociais (2.2.4); e se a PEM já apresentou alguma proposta legislativa relativa à conscientização, prevenção e combate à VPM (2.2.5).

A cidadania necessita conhecer o que é a VPM e suas formas de manifestação a fim de que possa corretamente identificá-la, prevenir sua ocorrência e, sendo necessário, combatê-la, o que justifica o item 2.2.1. A partir da exata individualização do ato de VPM, é preciso que se saiba como agir quando cometido o ato violento, a que autoridades recorrer, quais os fatos necessitam descrição, quais os meios de prova, justificando o item 2.2.2.

O item 2.2.3 é essencial a agentes formuladores de políticas públicas e a quem se dedica à pesquisa do tema. Obter e publicizar as estatísticas sobre a VPM permite aferir onde essa ocorre com mais frequência e intensidade, bem como a modalidade, orientando a atuação estatal a fim de que seja mais eficiente; permite também que analistas da VPM possam fundamentar suas propostas técnicas com mais precisão.

O item 2.2.4 se refere à necessidade de que as informações a que se referem os itens anteriores sejam socialmente compartilhadas. Nessa tarefa, todos os mecanismos de divulgação devem ser utilizados, sobretudo as redes sociais, de modo que a falta dessas na atividade das PEM revela déficit comunicacional grave.

Por fim, o item 2.2.5 busca aferir a atuação da PEM dentro das próprias Casas Legislativas, notadamente na propositura de pautas relativas à VPM.

O item 2 do Formulário 2, portanto, está assim disposto:

2. QUALIDADE

2.1. CONTATOS

2.1.1. Há indicação acessível de telefone para contato da procuradoria da Mulher?

2.1.2. Há indicação acessível de telefone para contato de outros canais de denúncia (Polícia, Ministério Público, etc.)?

2.1.3. Há indicação de e-mail da Proc. Mulher? (Se houver, indicar qual é)

2.1.4. Há perspectiva para implementação de site da Proc. Mulher?

2.2. ATUAÇÃO

2.2.1. A Proc. Mulher disponibiliza material informativo sobre o que é VPM?

2.2.1.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.1.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.1.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.2. A Proc. Mulher disponibiliza material informativo sobre como proceder em caso de VPM?

2.2.2.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.2.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.2.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.3. Há informações estatísticas sobre a VPM no âmbito da Proc. Mulher analisada?

2.2.3.a. Se houver, está atualizado? (considerar no máximo 1 ano)

2.2.3.b. Se houver, o material é de acesso gratuito?

2.2.3.c. Se houver, o material é de fácil compreensão?

2.2.4. A Proc. Mulher desta UF possui alguma dessas redes sociais: Facebook, Instagram ou Twitter?

2.2.4.a. O conteúdo divulgado nas redes sociais possui natureza informativa ou orientativa? (Especificar por rede)

2.2.4.b. Quantos seguidores cada rede social possui na data da consulta? (Especificar por rede)

2.2.5. A Proc. Mulher já apresentou alguma proposta legislativa no tema da VPM?

O último bloco do Formulário 2 (item 3) apresenta escala de pontuação a fim de valorar a atuação da PEM analisada. O bloco 2.1, relativo aos contatos, soma até 4 pontos; o bloco 2.2, alusivo ao material informativo sobre VPM, é composto pelos blocos 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5. Os quatro primeiros somam, cada um, até 7 (sete) pontos; o último bloco, até 3 pontos. O item 3 está assim disposto:

3. VALORAÇÃO

SOMAR A PONTUAÇÃO INDICADA E, AO FINAL, INDICAR O ÍNDICE DE QUALIDADE DA PROC. MULHER DA UF AVALIADA

3.1. CONTATOS

3.1.1. Se resposta afirmativa: 1 ponto

3.1.2. Se resposta afirmativa: 1 ponto

3.1.3. Se resposta afirmativa: 1 ponto

3.1.4. Se resposta afirmativa: 1 ponto

TOTAL: 4 pontos

3.2. MATERIAL

3.2.1. Se resposta afirmativa: 1 ponto

3.2.1.a. Se resposta afirmativa: 2 pontos

3.2.1.b. Se resposta afirmativa: 2 pontos

3.2.1.c. Se resposta afirmativa: 2 pontos

TOTAL: 7 pontos

3.2.2. Se resposta afirmativa: 1 ponto

3.2.2.a. Se resposta afirmativa: 2 pontos

3.2.2.b. Se resposta afirmativa: 2 pontos

3.2.2.c. Se resposta afirmativa: 2 pontos

TOTAL: 7 pontos

3.2.3. Se resposta afirmativa: 1 ponto

3.2.3.a. Se resposta afirmativa: 2 pontos

3.2.3.b. Se resposta afirmativa: 2 pontos

3.2.3.c. Se resposta afirmativa: 2 pontos

TOTAL: 7 pontos

3.2.4. Se resposta afirmativa: 1 ponto por rede social (considerar apenas as redes indicadas na quesitação, alcançando no máximo 3 pontos)

3.2.4.a. Se resposta afirmativa: 1 ponto.

3.2.4.b. Adotar a seguinte tabela:

Facebook: mais de 100 seguidores: 1 ponto; menos de 100 seguidores: 0,5

Instagram: mais de 100 seguidores: 1 ponto; menos de 100 seguidores: 0,5

Twitter: mais de 100 seguidores: 1 ponto; menos de 100 seguidores: 0,5

TOTAL: mínimo: 5,5; máximo: 7 pontos

3.2.5. Se resposta afirmativa: 3 pontos

TOTAL: 3 pontos

TOTAL GERAL:

Máximo: 35 pontos

A partir da valoração indicada no item 3, estabeleceu-se, novamente, que quanto maior a pontuação obtida pela PEM, melhor a qualidade das informações prestadas sobre VPM.

As unidades analisadas formaram o seguinte ranking de qualidade:

Tabela 5 – Ranking informacional sobre VPM das PEM's sem sítio eletrônico por Unidade da Federação:

| Posição no ranking | Unidade | Pontuação |
|---------------------------|----------------|------------------|
| 1º | Ceará | 17 |
| 2º | Roraima | 16 |
| 3º | Pará | 10 |
| 4º | Santa Catarina | 9 |
| 5º | Minas Gerais | 1 |
| 6º | São Paulo | 0 |
| 6º | Alagoas | 0 |
| 6º | Bahia | 0 |
| 6º | Mato Grosso | 0 |
| 6º | Rondônia | 0 |
| 6º | Tocantins | 0 |
| 6º | Amapá | 0 |

Fonte: Elaboração própria (2022)

Conclui-se da aplicação do Formulário 2 que:

1. Das unidades federativas analisadas no Formulário 2, seis delas sequer conseguiram pontuar no ranking. E apenas quatro obtiveram pontuação maior ou igual a 9.
2. As unidades federativas que obtiveram as maiores pontuações, 16 e 17 pontos, ainda se encontram bem distante da pontuação máxima estabelecida, de 35 pontos.

3. As informações levantadas e colhidas nessas unidades federativas indicam que as Assembleias Legislativas ainda não implantaram e colocaram em prática políticas sobre VPM.

3.3. REUNIÃO DE DADOS

Reunindo as informações dos dois grupos, chega-se a uma única tabela, da qual foram excluídas as unidades federativas sem PEM instalada:

Tabela 6 – Ranking informacional sobre VPM entre todas as PEM's por Unidade da Federação:

| Posição no ranking | Unidade | Pontuação |
|---------------------------|-------------------|------------------|
| 1º | Ceará | 17 |
| 2º | Paraná | 16 |
| 2º | Roraima | 16 |
| 3º | Sergipe | 10 |
| 3º | Pará | 10 |
| 4º | Santa Catarina | 09 |
| 5º | Maranhão | 05 |
| 6º | Rio Grande do Sul | 04 |
| 6º | Distrito Federal | 04 |

| | | |
|----|----------------|----|
| 7° | Espírito Santo | 02 |
| 8° | Minas Gerais | 01 |
| 9° | Goiás | 00 |
| 9° | São Paulo | 00 |
| 9° | Alagoas | 00 |
| 9° | Bahia | 00 |
| 9° | Mato Grosso | 00 |
| 9° | Rondônia | 00 |
| 9° | Tocantins | 00 |
| 9° | Amapá | 00 |

Fonte: Elaboração Própria (2022)

Depreende-se que:

1. Entre as três PEM mais bem avaliadas, somente a do Paraná possui sítio eletrônico. As outras duas, Ceará e Roraima, conseguiram prestar as informações requeridas, embora não possuam site próprio.
2. Das 19 (dezenove) PEM avaliadas, as 6 (seis) que acumularam as melhores pontuações (igual ou maior a 9), totalizam 31,58% do total de unidades com PEM instaladas. Duas delas estão na região Nordeste, duas na região Sul, e uma na região Norte.

3. Todas as demais PEM ficaram abaixo da pontuação 9, sendo que 8 PEMs obtiveram pontuação zero, de modo que o efeito prático é idêntico a sua não instalação.

4. CONCLUSÕES

A partir dos resultados acima elencados, é necessário pontuar globalmente que:

Inobstante haja PEM's instaladas de modo a abarcar 78,72% do colégio eleitoral brasileiro, sendo as regiões mais deficitárias de instalação o Norte e o Nordeste, a cobertura é, de modo geral, estritamente formal.

Nenhuma PEM se aproximou da pontuação máxima estabelecida quanto ao acesso às informações sobre violência política contra a mulher. Há carência de sítios eletrônicos, canais de contato, estatísticas de denúncias, de atendimentos e de resoluções de conflitos, de informações sobre os tipos de violência política para além da violência física, tornando precário o exercício do direito fundamental e humano de acesso à informação, seja de modo ativo ou de modo passivo.

Considerando que muitas Assembleias não têm PEM instaladas, e que muitas outras possuem PEM's incipientes, destacamos que as que atingiram as mais altas notas, 16 e 17 pontos, embora não estejam próximas da pontuação máxima, considerada a ideal, representam um pioneirismo no combate a violência contra a mulher nos parlamentos e apontam o caminho a ser trilhado para as demais PEM's avançarem nesse quesito.

Ressaltamos, ainda, que a proposta de valoração apresentada é preliminar e que, como alguns pontos valorados podem depender da subjetividade do pesquisador ou da pesquisadora, estamos abertos a possíveis críticas e sugestões que possam aprimorar as próximas avaliações planejadas.

5. PROPOSIÇÕES

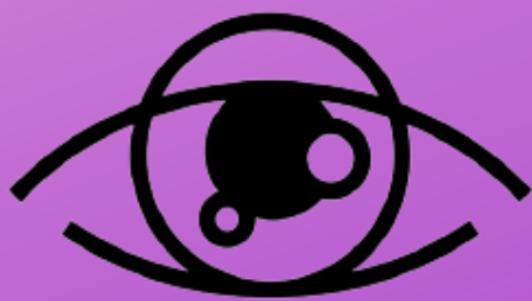
A partir das conclusões anteriores expostas, o Instituto PARLA sugere ao Observatório de Violência Política contra a Mulher:

1. O estabelecimento de contato direto com parlamentares das unidades em que ainda não há PEM instalada a fim de orientar e, eventualmente, até mesmo apresentar modelo de projeto de resoluções para que haja a implantação de PEM na unidade federativa;

- 2.** O estabelecimento de contato direto com as PEM instaladas, remetendo-lhes cópia do informe final elaborado pelo Observatório, o qual deve abranger o presente relatório, a fim de que as PEM possam orientar o trabalho de melhoria do acesso à informação sobre a violência política contra a mulher;
- 3.** Sugerir à Rede Nacional de Procuradorias da Mulher que orientem e liderem as Assembleias Legislativas a instituir ações de combate à VPM.
- 4.** A ampla divulgação do ranking criado pelo Instituto PARLA sobre a qualidade do trabalho desenvolvido pelas PEM, com a emissão de certificados de excelência às PEM que alcançarem os dois conceitos mais altos, premiando, assim, o bom trabalho e estimulando o aprimoramento;
- 5.** A readequação conjunta dos critérios avaliativos das PEM, com divulgação prévia à captação dos dados para rankeamento, permitindo que as unidades resolvam antecipadamente eventuais problemas;
- 6.** A repetição anual da presente análise a fim de formar material de estudo e avaliação técnica e política sobre o tema.

*Equipe do Instituto PARLA no
Observatório de Violência Política contra a Mulher:*

Edirley Lago
Lucas Ribeiro
Luciana Carneiro
Monike Santos
Renan Guedes Sobreira
Roberta Picussa



Observatório de
Violência Política
contra a **Mulher**

